



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

Of. 462/11 - 13/04 - Prefeito  
Of. Circ. 14/11 - 13/04 - Farmácia  
Of. 463/11 - 13/04 - Zeca

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 517/2011

Campo Mourão, 05/04/2011 Horas 17:34

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POP	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>11.04.2011</u>	

PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que, recebemos Ofício Circular n. 004/2011 do **Excelentíssimo Senhor Deputado Federal - Zeca Dirceu** contendo informações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** – PORTARIA N. 184, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 04/02/2011, Seção 1, pág. 35, que “Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil”;

**CONSIDERANDO** que, Programa “Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular”, tem por objetivo disponibilizar à população por meio da rede privada de farmácias e drogarias os medicamentos correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em Campo Mourão, algumas Farmácias ainda não aderiram a este Programa.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** que seja encaminhado expediente a todos os **proprietários das Farmácias estabelecidas em Campo Mourão**, que ainda não aderiram ao Programa Farmácia Popular do Governo Federal e ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck** para conhecimento, **sugerindo** que estes empresários farmacêuticos que ainda não aderiram à Farmácia Popular, passem a participar do **PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL – AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR”**, ampliando à toda a população a oportunidade de melhor atendimento e menores preços nos medicamentos.

Pede deferimento.

**SALA DAS SESSÕES**, em 28 de março de 2011.

~~Dr. Eraldó Teodoro de Oliveira~~

064/lq

OBS: Enviar Cópia ao Deputado Federal Zeca Dirceu



Senhor (a) Prefeito (a) e Secretário (a) Municipal de Educação;

Ao cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Excelência informações do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº. 184 de 03/02/2011, publicada no DOU em 04/02/2011, seção 1, pg. 35, que Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

O Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e Instituições, bem como com a rede privada de farmácias e drogarias, resolve:

Aprovar as normas operacionais do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), na forma dos Capítulos, Seções e Anexos abaixo.

O PFPB consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde (MS), por meio dos meios descritos abaixo:

I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos; e

II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.

No "Aqui Tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria" os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus serão gratuitos aos usuários.

No "Aqui Tem Farmácia Popular" o MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido aos demais medicamentos e/ou correlato, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo Ministério da Saúde e o Preço de Venda.

O Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população por meio da rede privada de farmácias e drogarias os medicamentos correlatos previamente definidos pelo MS, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

Poderão participar do PFPB as farmácias e drogarias que atenderem aos seguintes critérios:

I - requerimento e termo de adesão assinados pelo representante legal da empresa; II - ficha cadastral preenchida; III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil; IV - registro na junta comercial; V - autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ativa e válida ou licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual; VI - farmacêutico responsável técnico com Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF); VII - situação de regularidade com a Previdência Social; VIII - dispor de equipamento eletrônico habilitado para emissão de cupom fiscal e vinculado para processamento das operações eletrônicas do Programa, conforme detalhamento constante na Seção VII deste Capítulo; IX - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de realizar requisições eletrônicas, por meio de interface web; e X - pessoal treinado para atuar no PFPB, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

O MS efetuará os pagamentos para as farmácias e drogarias credenciados no mês subsequente, após o processamento das Autorizações de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM), validadas no mês anterior.

Em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, estão disponíveis informações técnicas do Programa, bem como do processamento por meio do sistema eletrônico.

As definições estratégicas, bem como as normas para adesão e manutenção do PFPB, instalação e gestão das Unidades, repasses de recursos fundo a fundo, celebração de convênios, monitoramento, avaliação e controle estão previstas no "Programa Farmácia Popular do Brasil – Manual Básico", disponível em <http://www.saude.gov.br> no link Farmácia Popular.

O MS manterá informações e orientações sistemáticas sobre a operação do PFPB no site: <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, em que consta inclusive a presente Portaria e seus Anexos. Maiores informações nos telefones: (61) 3315-3361/3871, ou no e-mail: [farmaciapopular@saude.gov.br](mailto:farmaciapopular@saude.gov.br) ou [analise.fpopular@saude.gov.br](mailto:analise.fpopular@saude.gov.br).

Atenciosamente,

Dep. Zeca Dirceu - PT - Paraná

Senhor (a) Prefeito (a) e Secretário (a) Municipal de Educação;

Ao cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Excelência informações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº. 184** de 03/02/2011, publicada no DOU em 04/02/2011, seção 1, pg. 35, que **Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.**

O Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e Instituições, bem como com a rede privada de farmácias e drogarias, resolve:

**Aprovar as normas operacionais do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), na forma dos Capítulos, Seções e Anexos abaixo.**

O PFPB consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde (MS), por meio dos meios descritos abaixo:

I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos; e

II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.

No "Aqui Tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria" os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus serão gratuitos aos usuários.

No "Aqui Tem Farmácia Popular" o MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido aos demais medicamentos e/ou correlato, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo Ministério da Saúde e o Preço de Venda.

O Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população por meio da rede privada de farmácias e drogarias os medicamentos correlatos previamente definidos pelo MS, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

Poderão participar do PFPB as farmácias e drogarias que atenderem aos seguintes critérios:

I - requerimento e termo de adesão assinados pelo representante legal da empresa; II - ficha cadastral preenchida; III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil; IV - registro na junta comercial; V - autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ativa e válida ou licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual; VI - farmacêutico responsável técnico com Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF); VII - situação de regularidade com a Previdência Social; VIII - dispor de equipamento eletrônico habilitado para emissão de cupom fiscal e vinculado para processamento das operações eletrônicas do Programa, conforme detalhamento constante na Seção VII deste Capítulo; IX - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de realizar requisições eletrônicas, por meio de interface web; e X - pessoal treinado para atuar no PFPB, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

O MS efetuará os pagamentos para as farmácias e drogarias credenciados no mês subsequente, após o processamento das Autorizações de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM), validadas no mês anterior.

Em <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, estão disponíveis informações técnicas do Programa, bem como do processamento por meio do sistema eletrônico.

As definições estratégicas, bem como as normas para adesão e manutenção do PFPB, instalação e gestão das Unidades, repasses de recursos fundo a fundo, celebração de convênios, monitoramento, avaliação e controle estão previstas no "Programa Farmácia Popular do Brasil – Manual Básico", disponível em <http://www.saude.gov.br> no link Farmácia Popular.

O MS manterá informações e orientações sistemáticas sobre a operação do PFPB no site: <http://www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular>, em que consta inclusive a presente Portaria e seus Anexos.

Maiores informações nos telefones: (61) 3315-3361/3871, ou no e-mail: [farmaciapopular@saude.gov.br](mailto:farmaciapopular@saude.gov.br) ou [analise.fpopular@saude.gov.br](mailto:analise.fpopular@saude.gov.br).

Atenciosamente,

Dep. Zeca Dirceu  
PT - Paraná

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Abril de 2011.

.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**

SILVA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07/04/2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Outros _____/2011	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2011

AUTOR: Dr. Eraldo

### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 13/04/2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391